

LEI MUNICIPAL Nº 985/2026

Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício de 2026, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, **ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para o exercício financeiro de 2026, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passa de **R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, vigente no exercício de **2025**, para **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** no exercício de **2026**, correspondendo a um reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

Art. 3º - O valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passa de **R\$ 3.650,22 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, vigente no exercício de **2025**, para **R\$ 3.847,33 (três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)** no exercício

de **2026**, correspondendo a um reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

Art. 4º - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, observada a proporcionalidade da carga horária, nos termos da legislação federal vigente.

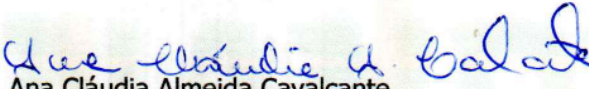
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente da parcela mínima destinada à remuneração dos profissionais da educação, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos referidos no *caput*, o Poder Executivo poderá utilizar outras fontes de recursos legalmente disponíveis, respeitados os limites constitucionais e as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Os valores retroativos correspondentes ao mês de **janeiro de 2026** deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 03 de fevereiro de 2026.


Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita


05/02/2026
Maria Luzirene da
portaria 001/20.
Tesorreira



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALACIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO I – TABELA DE CÁLCULOS

Piso Nacional do Magistério 2025 - 30 HORAS - 6,27%

CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL MÉDIO	I	PNMI	R\$ 3.650,22	R\$ 3.723,22	R\$ 3.797,69	R\$ 3.873,64	R\$ 3.951,12	R\$ 4.030,14	R\$ 4.110,74	R\$ 4.192,96	R\$ 4.276,81	R\$ 4.362,35
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	R\$ 4.380,26	R\$ 4.467,87	R\$ 4.557,23	R\$ 4.648,37	R\$ 4.741,34	R\$ 4.836,17	R\$ 4.932,89	R\$ 5.031,55	R\$ 5.132,18	R\$ 5.234,82
ESPECIALISTA	III	PNSE	R\$ 5.256,32	R\$ 5.361,44	R\$ 5.468,67	R\$ 5.578,05	R\$ 5.689,61	R\$ 5.803,40	R\$ 5.919,47	R\$ 6.037,86	R\$ 6.158,61	R\$ 6.281,79
MESTRE	IV	PNSM	R\$ 6.307,58	R\$ 6.433,73	R\$ 6.562,41	R\$ 6.693,65	R\$ 6.827,53	R\$ 6.964,08	R\$ 7.103,36	R\$ 7.245,43	R\$ 7.390,34	R\$ 7.538,14
DOCTOR	V	PNSD	R\$ 7.569,10	R\$ 7.720,48	R\$ 7.874,89	R\$ 8.032,39	R\$ 8.193,03	R\$ 8.356,89	R\$ 8.524,03	R\$ 8.694,51	R\$ 8.868,40	R\$ 9.045,77

Piso Nacional do Magistério 2026 - 30 HORAS - 5,4%

CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL MÉDIO	I	PNMI	R\$ 3.847,33	R\$ 3.924,28	R\$ 4.002,76	R\$ 4.082,82	R\$ 4.164,48	R\$ 4.247,77	R\$ 4.332,72	R\$ 4.419,37	R\$ 4.507,76	R\$ 4.597,92
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	R\$ 4.616,80	R\$ 4.709,13	R\$ 4.803,32	R\$ 4.899,38	R\$ 4.997,37	R\$ 5.097,32	R\$ 5.199,26	R\$ 5.303,25	R\$ 5.409,31	R\$ 5.517,50
ESPECIALISTA	III	PNSE	R\$ 5.540,16	R\$ 5.650,96	R\$ 5.763,98	R\$ 5.879,26	R\$ 5.996,85	R\$ 6.116,78	R\$ 6.239,12	R\$ 6.363,90	R\$ 6.491,18	R\$ 6.621,00
MESTRE	IV	PNSM	R\$ 6.648,19	R\$ 6.781,15	R\$ 6.916,78	R\$ 7.055,11	R\$ 7.196,21	R\$ 7.340,14	R\$ 7.486,94	R\$ 7.636,68	R\$ 7.789,41	R\$ 7.945,20
DOCTOR	V	PNSD	R\$ 7.977,83	R\$ 8.137,38	R\$ 8.300,13	R\$ 8.466,13	R\$ 8.635,46	R\$ 8.808,17	R\$ 8.984,33	R\$ 9.164,02	R\$ 9.347,30	R\$ 9.534,24

PERCENTUAL APLICADO	R\$ 5,40%
DIFERENÇA ANO/ANO	R\$ 197,11

RUA: MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES - RN
WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.GOV.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09



RODOLFO FERNANDES

UMA NOVA História



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALACIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-1001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Piso Nacional do Magistério - Diferença de valor 2025/2026 - 30 HORAS

CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL MÉDIO	I	PNM	R\$ 197,11	R\$ 201,05	R\$ 205,08	R\$ 209,18	R\$ 213,36	R\$ 217,63	R\$ 221,98	R\$ 226,42	R\$ 230,95	R\$ 235,57
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	R\$ 236,53	R\$ 241,26	R\$ 246,09	R\$ 251,01	R\$ 256,03	R\$ 261,15	R\$ 266,38	R\$ 271,70	R\$ 277,14	R\$ 282,68
ESPECIALISTA	III	PNSE	R\$ 283,84	R\$ 289,52	R\$ 295,31	R\$ 301,21	R\$ 307,24	R\$ 313,38	R\$ 319,65	R\$ 326,04	R\$ 332,57	R\$ 339,22
MESTRE	IV	PNSM	R\$ 340,61	R\$ 347,42	R\$ 354,37	R\$ 361,46	R\$ 368,69	R\$ 376,06	R\$ 383,58	R\$ 391,25	R\$ 399,08	R\$ 407,06
DOCTOR	V	PNSD	R\$ 408,73	R\$ 416,91	R\$ 425,24	R\$ 433,75	R\$ 442,42	R\$ 451,27	R\$ 460,30	R\$ 469,50	R\$ 478,89	R\$ 488,47

Piso Nacional do Magistério - RETROATIVO JAN/2026 - 30 HORAS

CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL MÉDIO	I	PNM	R\$ 197,11	R\$ 201,05	R\$ 205,08	R\$ 209,18	R\$ 213,36	R\$ 217,63	R\$ 221,98	R\$ 226,42	R\$ 230,95	R\$ 235,57
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	R\$ 236,53	R\$ 241,26	R\$ 246,09	R\$ 251,01	R\$ 256,03	R\$ 261,15	R\$ 266,38	R\$ 271,70	R\$ 277,14	R\$ 282,68
ESPECIALISTA	III	PNSE	R\$ 283,84	R\$ 289,52	R\$ 295,31	R\$ 301,21	R\$ 307,24	R\$ 313,38	R\$ 319,65	R\$ 326,04	R\$ 332,57	R\$ 339,22
MESTRE	IV	PNSM	R\$ 340,61	R\$ 347,42	R\$ 354,37	R\$ 361,46	R\$ 368,69	R\$ 376,06	R\$ 383,58	R\$ 391,25	R\$ 399,08	R\$ 407,06
DOCTOR	V	PNSD	R\$ 408,73	R\$ 416,91	R\$ 425,24	R\$ 433,75	R\$ 442,42	R\$ 451,27	R\$ 460,30	R\$ 469,50	R\$ 478,89	R\$ 488,47



RODOLFO FERNANDES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 985-2026 - DISPOE SOBRE O PISO MUNICIPAL DE MAGISTERIO PARA O EXERCICIO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 985/2026

Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício de 2026, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu, ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para o exercício financeiro de 2026, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passa de **RS 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, vigente no exercício de 2025, para **RS 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** no exercício de 2026, correspondendo a um reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 3º - O valor do piso salarial inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passa de **RS 3.650,22 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, vigente no exercício de 2025, para **RS 3.847,33 (três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)** no exercício de 2026, correspondendo a um reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 4º - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, observada a proporcionalidade da carga horária, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, especialmente da parcela mínima destinada à remuneração dos profissionais da educação, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos referidos no caput, o Poder Executivo poderá utilizar outras fontes de recursos legalmente disponíveis, respeitados os limites constitucionais e as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Os valores retroativos correspondentes ao mês de **janeiro de 2026** deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 03 de fevereiro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita

Piso Nacional do Magistério 2025 - 30 HORAS - 6,27%												
CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
EL MÉDIO	I	PNM	RS 3.650,22	RS 3.723,22	RS 3.797,69	RS 3.873,64	RS 3.951,12	RS 4.030,14	RS 4.110,74	RS 4.192,96	RS 4.276,81	RS 4.362,35
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	RS 4.360,26	RS 4.467,87	RS 4.557,23	RS 4.648,37	RS 4.741,34	RS 4.836,17	RS 4.932,89	RS 5.031,55	RS 5.132,18	RS 5.234,82
ESPECIALISTA	III	PNSF	RS 5.236,32	RS 5.361,44	RS 5.468,67	RS 5.578,05	RS 5.689,61	RS 5.803,49	RS 5.919,47	RS 6.037,36	RS 6.158,61	RS 6.281,79
MESTRE	IV	PNSM	RS 6.307,58	RS 6.433,73	RS 6.562,41	RS 6.693,65	RS 6.827,53	RS 6.964,08	RS 7.103,36	RS 7.245,43	RS 7.390,34	RS 7.538,14
DOCTOR	V	PNSD	RS 7.569,10	RS 7.720,48	RS 7.874,89	RS 8.032,39	RS 8.193,03	RS 8.356,89	RS 8.524,03	RS 8.694,51	RS 8.868,40	RS 9.045,77
Piso Nacional do Magistério 2026 - 30 HORAS - 5,4%												
CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL MÉDIO	I	PNM	RS 3.847,33	RS 3.924,28	RS 4.002,76	RS 4.082,82	RS 4.164,48	RS 4.247,77	RS 4.332,72	RS 4.419,37	RS 4.507,76	RS 4.597,92
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	RS 4.616,80	RS 4.709,13	RS 4.803,32	RS 4.899,38	RS 4.997,37	RS 5.097,32	RS 5.199,26	RS 5.303,25	RS 5.409,31	RS 5.517,50
ESPECIALISTA	III	PNSF	RS 5.540,16	RS 5.650,96	RS 5.763,98	RS 5.879,26	RS 5.996,85	RS 6.116,78	RS 6.239,12	RS 6.363,90	RS 6.491,18	RS 6.621,00
MESTRE	IV	PNSM	RS 6.648,19	RS 6.781,15	RS 6.916,78	RS 7.055,11	RS 7.196,21	RS 7.340,14	RS 7.486,94	RS 7.636,68	RS 7.789,41	RS 7.945,20
DOCTOR	V	PNSD	RS 7.977,83	RS 8.137,38	RS 8.300,13	RS 8.466,13	RS 8.635,46	RS 8.808,17	RS 8.984,33	RS 9.164,02	RS 9.347,30	RS 9.534,24
PERCENTUAL APLICADO												5,40%
DIFFERENÇA ANO/ANO												RS 197,11
Piso Nacional do Magistério - Diferença de valor 2025-2026 - 30 HORAS												
CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEL MÉDIO	I	PNM	RS 197,11	RS 201,05	RS 205,08	RS 209,18	RS 213,36	RS 217,63	RS 221,98	RS 226,42	RS 230,95	RS 235,57
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	RS 236,53	RS 241,26	RS 246,09	RS 251,01	RS 256,03	RS 261,15	RS 266,38	RS 271,70	RS 277,14	RS 282,68
ESPECIALISTA	III	PNSF	RS 283,84	RS 289,52	RS 295,21	RS 301,21	RS 307,24	RS 313,38	RS 319,65	RS 326,04	RS 332,57	RS 339,22
MESTRE	IV	PNSM	RS 340,61	RS 347,42	RS 354,27	RS 361,46	RS 368,69	RS 376,06	RS 383,58	RS 391,25	RS 399,08	RS 407,06
DOCTOR	V	PNSD	RS 408,73	RS 416,91	RS 425,24	RS 433,75	RS 442,42	RS 451,27	RS 460,30	RS 469,50	RS 478,89	RS 488,47
Piso Nacional do Magistério - RETROATIVO JAN/2026 - 30 HORAS												
CARGO	NÍVEL	REF	CLASSES - MUDANÇAS DE 3 EM 3 ANOS - ACRÉSCIMO DE 2%									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
EL MÉDIO	I	PNM	RS 197,11	RS 201,05	RS 205,08	RS 209,18	RS 213,36	RS 217,63	RS 221,98	RS 226,42	RS 230,95	RS 235,57
NÍVEL SUPERIOR	II	PNS	RS 236,53	RS 241,26	RS 246,09	RS 251,01	RS 256,03	RS 261,15	RS 266,38	RS 271,70	RS 277,14	RS 282,68
ESPECIALISTA	III	PNSF	RS 283,84	RS 289,52	RS 295,21	RS 301,21	RS 307,24	RS 313,38	RS 319,65	RS 326,04	RS 332,57	RS 339,22
MESTRE	IV	PNSM	RS 340,61	RS 347,42	RS 354,27	RS 361,46	RS 368,69	RS 376,06	RS 383,58	RS 391,25	RS 399,08	RS 407,06
DOCTOR	V	PNSD	RS 408,73	RS 416,91	RS 425,24	RS 433,75	RS 442,42	RS 451,27	RS 460,30	RS 469,50	RS 478,89	RS 488,47

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9F328F70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2026. Edição 3724
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>